



Processo 78.201

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º 12.411**

Regula a emissão de receitas médicas e odontológicas; e revoga as Leis 4.766/1996 e 8.194/2014, correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de março de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Toda receita médica e odontológica será emitida e impressa por meio eletrônico e conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome, endereço e telefone do local onde foi emitida;

II – nome e endereço do paciente;

III – sobre o medicamento prescrito:

a) nome, acompanhado da identificação do respectivo princípio ativo;

b) forma de apresentação e de uso;



(Autógrafo do PL 12.411 – fls. 2)

c) concentração e/ou dosagem; e

d) quantidade e/ou número de caixas.

§ 1º. O carimbo e a assinatura do profissional poderão ser manuais, caso ele não possua certificação digital.

§ 2º. No caso de impossibilidade de utilização de meio eletrônico, a receita poderá ser preenchida manualmente, desde que em letra legível, ou datilografada.

§ 3º. A utilização de abreviaturas será acompanhada de sua respectiva descrição.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município-UFM, por receita, dobrada na reincidência.

Art. 3º. São revogadas:

I – a Lei nº 4.766, de 07 de maio de 1996, que exige nas receitas médicas forma legível; e

II – a Lei nº 8.194, de 14 de abril de 2014, que exige, em receitas médicas, informações sobre as farmácias populares no Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de março de dois mil e dezoito (27/03/2018).

**GUSTAVO MARTINELLI**  
*Presidente*